


Op. 21

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT



**Ação fiscal desenvolvida
no perímetro irrigado do
Gurguéia,
Município de Alvorada do
Gurguéia,
Termo de Cristino Castro,
Estado do Piauí.
ATIVIDADE: Colheita de
Algodão**

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
Região 02
Novembro de 1996
Brasília - DF



**MINISTÉRIO DO TRABALHO- MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT**

**RELATÓRIO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
REGIÃO 02**

I - INTEGRANTES:



II - EQUIPE DE APOIO: Policiais Federais



III - LOCAL DE ATUAÇÃO:

Estado do Piauí

Município: Alvorada do Gurguéia (Perímetro Irrigado do Gurguéia, área do DNOCS), Termo Judiciário de Cristino Castro, Sul do Piauí.

IV - Período:

05/11/96 a 10/11/96

V - OBJETIVO:

Realizar Ação Fiscal na atividade algodoeira, no município retro mencionado, para atender denuncia formalizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, Comarca de Cristino Castro (Doc. 01, anexo).

VI - METODOLOGIA DE TRABALHO:

Após inúmeros contatos com o órgão denunciante, para maiores detalhamentos da situação de fato, foi composta a equipe de trabalho com dois Agentes da Inspeção das áreas de proteção ao trabalhador e de Segurança e Saúde, com larga experiência no trabalho rural, além da Coordenadora e de um Fiscal treinando, acompanhados de igual número de Agentes da Polícia Federal, uma vez que o grupo se deslocaria do Estado do RN para o Piauí, em dois carros oficiais, por via terrestre. Foram efetuadas duas reuniões com os oito integrantes, uma em Natal e outra a caminho, em Petrolina/PE, para norteamento da ação e explanação sobre a filosofia e métodos de trabalho da Equipe Móvel, além da definição da estratégia quanto à segurança e estudo dos mapas rodoviários dos Estados por onde se transitaria para chegar ao destino. Ficou estabelecida e assim foi cumprida a seguinte rotina de trabalho:

1. A equipe reuniu-se no dia 06/11/96 com o Promotor Público de [REDACTED], no município de Bom Jesus, a 118 km da propriedade alvo da ação, no Sul do Piauí.

2. A equipe, guiada pelo Representante do Ministério Público, que já visitara o local, chegou à área da colheita por volta das 7:30. Optou-se por não chegar demasiadamente cedo para não encontrar os trabalhadores ainda nos alojamentos, o que poderia levar os responsáveis a negar o uso da mão-de-obra infantil. Desta forma, chegar-se-ia no momento de pique de trabalho e se constataria a exploração através de filmagem e fotografias da situação de fato.

3. Foi procedida a verificação física através de entrevistas e preenchimento, por amostragem, de formulário próprio. Em seguida, foram concentrados todos os trabalhadores na área de alojamentos, localizada à margem da plantação de algodão e foram verificadas as condições de moradia, alimentação, segurança e saúde além das condições gerais do trabalho, sendo ouvidos os empregados, os "gatos" "retagato", técnicos da Algodoeira São Miguel que assistiam ao dono do empreendimento, o Promotor de Justiça, o Delegado de Polícia de Cristino Castro e o próprio empregador. Tão logo chegamos, os empregados manifestaram sua indignação pela situação em que se encontravam.

4. Os trabalhadores foram questionados pelo empregador se permaneceriam no local para terminarem a colheita, caso lhes fossem oferecidas melhores condições de trabalho. Após reunião para este fim, deliberaram retornar imediatamente para sua terra-natal, a Bahia.

5. Feita a opção, foi solicitado ao empregador a transferência imediata dos empregados para um local mais apropriado a seres humanos, até o efetivo

recambiamento dos mesmos ao seu Estado. O empregador levou-os no fim da tarde para um alojamento de alvenaria, no mesmo município, utilizando um ônibus para o transporte, apesar de protestar, por entender que poderia tê-lo feito em caminhão.

6. Foi solicitado ao empregador que providenciasse fotógrafo para tirar fotos 3X4 dos empregados que não possuíam CTPS, para que a Equipe Móvel pudesse expedir o referido documento no dia seguinte.

7. Foram expedidas 64 carteiras para os adultos e adolescentes com mais de 14 anos de idades.

8. Foram recolhidas as CTPS's dos que já portavam tal documento.

9. Foram anotados os contratos de trabalho dos 64 acima descritos e dos demais que já possuíam CTPS, com início do contrato na data da partida, Iuiú/BA, e término no dia da visita do Grupo Móvel, quando os trabalhadores optaram por romper o contrato por demissão indireta, em face da total falta de condições de trabalho, além de terem sido ludibriados quanto ao local da execução dos serviços, que seria em Barreiras, Bahia e não no Piauí.

10. Foram efetuados os cálculos trabalhistas pela Equipe Móvel, mediante consenso do empregador com auxílio do "reta gato", que tinha o efetivo controle das dívidas dos trabalhadores, em cadernos próprios, uma vez que os "gatos" eram semi-analfabetos.

11. Os cálculos foram conferidos pelo empregador, que fez questão de identificá-los um a um, inclusive as crianças, tendo alegado desconhecer que trabalhavam, mas assumiu a quitação pela força de trabalho despendida.

12. No dia 08/11/96, o empregador se fez presente, acompanhado de advogado, ao local acertado para quitação das verbas trabalhistas (Hotel do DNOCS), em Alvorada do Gurguéia. Foi solicitado pelo mesmo uma mesa para negociar algumas questões que não estavam claras e para que se lavrasse ATA onde fossem constatados todos os seus argumentos, já que estaria sendo instaurado inquérito pelo MP contra sua pessoa.

13. Foram escolhidos três representantes dos trabalhadores para sentarem-se a à mesa com o MP, o MTb e o empregador devidamente assistido pelo seu representante.

14. Às 22:30 encerrou-se a mesa de negociação, com pactos firmados pelos presentes, conforme teor da ATA que a este relatório acompanha.

15. Às 02:00 da madrugada do dia 09/11/96, foi efetuado o pagamento do último trabalhador, com recibo firmado pelos empregados e visados pelo MTb e MP do Piauí.

16. Foi expedido pelo Grupo Móvel, em conjunto com o MP, documento dirigido à Polícia Rodoviária Federal, explicitando que os trabalhadores estavam retornando ao seu Estado de origem em caminhões adaptados com assentos e cobertura, dada a situação emergencial e a indisponibilidade de ônibus na região, em número suficiente para transportar a todos. O caminhão seria o [REDACTED], conduzido pelo Sr. [REDACTED].

17. Os Autos de Infração lavrados contra o infrator foram entregues ao Promotor de Justiça para serem protocolizados na sede da DRT/PI, em Teresina.

DADOS GERAIS:

- Total de trabalhadores em situação irregular: 83
- N° de crianças trabalhando: 09
- N° de adolescentes: 18
- N° de mulheres: 12
- N° de CTPS expedidas: 64
- N° de trabalhadores que tiveram a CTPS assinada: 74
- N° de trabalhadores que receberam o pagamento das verbas trabalhistas: 83
- N° de Autos lavrados: 13

Obs: Os dados acima são corretos, uma vez que o número de 93 trabalhadores, citado nos Autos de Infração foi equivocado, pelo fato de terem sido e incluídos neste número pessoas que apesar de fazerem parte do grupo (algumas mulheres e crianças), reconhecidamente não trabalharam.

VII - PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO ENCONTRADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO PERÍMETRO IRRIGADO DO GURGUÉIA.

Conforme depoimento do Sr. [REDACTED], representante da AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTANA S.A., da qual tem autorização para exploração pessoal da safra, a empresa que representa é concessionária do DNOCS do uso do lote de 75 hectares no perímetro irrigado do Gurguéia (Doc. 08). A Algodoeira São Miguel, que pertenceria ao GRUPO CORRENTE LARANJA, tem parceria com ele, [REDACTED]. A referida algodoeira

providenciou a contratação verbal e o envio dos trabalhadores para suas terras, tendo inclusive o Sr. de nome [REDACTED] adiantado diretamente aos "gatos" baianos a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), apesar de tê-lo feito assinar o recibo, como se tivesse sido entregue à sua pessoa, como adiantamento da compra do algodão a ser colhido (Doc. 09). No próprio recibo, figura o nome do Sr. [REDACTED] de Juazeiro na Bahia.

O Sr. [REDACTED], técnico da algodoeira São Miguel, em entrevista constante de documento anexo (Doc. 04) afirmou o seguinte: "A algodoeira funcionou apenas como intermediária na contratação dos trabalhadores de Iuiu (sic)".

O Sr. [REDACTED], um dos "gatos", alegou-nos ter recebido de um empreiteiro de nome [REDACTED], que lhe cedeu o serviço, a quantia de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). O sr. [REDACTED] afirmou ter distribuído ainda na Bahia, toda esta quantia com os trabalhadores que estavam arregimentados, para entregarem às suas famílias. Todos foram contratados para trabalharem em Barreiras, Bahia, a 700 km do verdadeiro destino. Nem ele, o "gato" sabia que viriam para o Piauí. Só no caminho, depois de muito viajarem, o motorista da carreta que os transportava avisou-os que iriam trabalhar no Piauí.

Os trabalhadores unanimemente afirmaram que a viagem durou quatro dias iniciando-se em 15.10.96 e passaram muita fome, calor de dia, frio à noite, inclusive crianças e gestantes. Todos alimentaram-se duas vezes de pão seco. Afirmaram ainda, que choveu durante o percurso e não tinham como se abrigar. De acordo com os mesmos, não podiam dormir, em face da superlotação. A carreta abrigava 120 pessoas. Para dormir, às vezes o motorista parava em alguma cidade e parte dos passageiros deitavam sob o caminhão e os demais na parte superior, mas, as chuvas os acordavam.

Há outro recibo, de verba entregue aos "gatos" para aquisição de lonas a fim de construírem os barracos, sendo cobrado aos trabalhadores o preço das mesmas (Doc. 10)

REGISTRO EM LIVRO E ASSINATURA DAS CTPS.

Todos os trabalhadores estavam em efetivo trabalho sem o devido registro em Livro ou Fichas de Empregados. Apenas dez possuíam CTPS, mas, sem a devida assinatura. O empregador alegava não serem eles empregados, já que os contratara só para a safra.

Em relação às CTPS, várias foram expedidas a título precário, sem apresentação de documentos conforme o Art. 17 da CLT, pois muitos trabalhadores não estavam de posse dos mesmos e alguns sequer possuíam Registro de Nascimento, passando a existir, como cidadão, com a aquisição do referido documento.

Apenas 29 trabalhadores não eram analfabetos, mas, dentre estes, havia muitos que só sabiam assinar o nome. A maioria não sabia sequer fazer a leitura da própria

realidade. Era um grupo tão ingênuo, ignorante e despreparado, que comparamos os mesmos a uma tribo de índios, não civilizados. Com uma diferença: os índios são livres e vivem em suas terras. Várias pessoas precisaram de assessoramento para responderem questões tão simples como: nome completo, nome dos pais, data de nascimento e endereço.

SALÁRIO:

No dia da chegada do Grupo Móvel, os trabalhadores estavam completando 22 dias de contrato (verbal), estando ainda no prazo para o pagamento. Todavia, segundo anotações do "Retagato", os salários já estavam comprometidos com a crescente dívida, que incluía até o uso da lona que servia de teto.

JORNADA:

Todos afirmaram trabalhar em média até nove horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem repouso semanal.

HABITAÇÃO:

Estavam alojados em barracas de polietileno, sem ventilação. Os trabalhadores reclamaram que em face do calor escaldante, o plástico ficava super aquecido, causando calor insuportável. À noite, com o resfriamento do clima, as lonas passavam a condensar água, que ficava pingando sobre os habitantes.

Foi morta uma cobra cascavel entrando numa das barracas. A habitação era tão precária, que não havia sequer redes para dormir, apesar de tão comuns nesse tipo de alojamento e no Nordeste. Alguns utilizavam sacos de nylon para forrar o chão. Outros, nem isto.

E.P.I.:

Conforme consta do Auto de infração nº 3034960374, não eram fornecidos aos trabalhadores nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual. Sequer um chapéu para suportar o sol causticante, ou botas.

Os adolescentes e as crianças queixaram-se de se machucar com os carrapichos, que formavam cravos, que quando pisados, doíam muito. Pudemos constatar tal fato quando caminhamos junto com eles em meio a plantação, tendo os carrapichos grudados nos tênis e na nossa roupa, agarrando-se a eles tufo de algodão fazendo nossos calçados parecerem pantufas e os tais carrapichos feriam nossos pés, furando os tênis e meias. Diga-se o mesmo quanto a calça comprida.

As crianças procediam a colheita usando apenas shorts, sem camisas e a maioria estava descalça.

As demais condições de Segurança e Saúde ensejaram a lavratura de dez Autos de Infração,

ÁGUA:

Fornecida através de carro pipa, ao lado dos alojamentos, sendo este o local utilizado para banho coletivo e lavagem da roupa.

ALIMENTO:

Talvez este tenha sido o item mais vilipendiado. O fornecimento dos gêneros alimentícios era efetuado pelo sistema de armazenagem, sob controle do "retagato" [REDACTED], através de cadernos. Os alimentos eram vendidos a preços exorbitantes, muito acima do preço de mercado, o que tornava o débito de cada um superior ao crédito trabalhista, resultando no pagamento de cem por cento "in natura".

Após a intervenção do Ministério Público, os produtos passaram a ser fornecidos a preço de mercado, sem lucro para os "gatos", mas, aconteceu um fato inusitado. Mesmo tendo baixado os preços e oferecidas mais opções pelo patrão, os trabalhadores passaram a se abster de adquiri-los, por que comer passou a ser sinônimo de não voltar para a Bahia, e a alimentação passou a ser o menos nutricional possível, para que restasse ao fim do mês dinheiro em espécie que possibilitasse a aquisição da passagem de volta a Pindorama e Iuiu, de onde todos eram provenientes. Constatamos, na verificação física, que o armazém só dispunha de arroz, farinha e milho, pois os empregados avisaram que não trouxessem novos gêneros, que eles não comeriam.

EMPREITEIROS:

A execução dos serviços foi acertada com o Sr. [REDACTED], em Juazeiro/BA, representante da algodoeira São Miguel, tendo o mesmo encomendado ao Sr. [REDACTED] de Tal, a arregimentação dos trabalhadores uma vez que prometera ao parceiro [REDACTED] que enviara pessoas com experiência na colheita do algodão que seria inclusive comprado pela própria algodoeira, tendo a mesma mantido dois técnicos no Perímetro Irrigado do Gurguéia para assistência e controle de qualidade do produto.

O Sr. [REDACTED], por sua vez, "cedeu a vaga" ao Sr. [REDACTED], que trouxe junto consigo, para auxiliá-lo, o Sr. [REDACTED].

No que tange aos gatos e retagatos, pudemos constatar que até estes foram enganados quanto ao local e condições de trabalho, talvez por esta razão, o Sr. [REDACTED], mais experiente e conhecedor do fato, lhes tenha repassado a empreitada. Os gatos possuíam CTPS, mas, nenhum contrato de trabalho jamais fora anotado. Em face da visível fragilidade financeira e intelectual dos mesmos, solicitamos que suas CTPS tivessem anotado o seu primeiro contrato formal de trabalho.

VIOLÊNCIA:

Os gatos acima mencionados não utilizavam nenhuma espécie de arma para controle dos trabalhadores. Tal controle era exercido através de dívidas impagáveis e crescentes, a longa distância das suas cidades e ausência de transporte e/ou dinheiro para aquisição das passagens. Tudo isto prendia os trabalhadores à terra, impedindo-os de retornar à Bahia. Não houve relato de nenhuma espécie de violência física ou ameaça.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Foram encontradas trabalhando nove crianças abaixo da idade permitida. Havia muitas outras, até bebês, que acompanhavam suas mães ao campo, sem atividade laboral, apesar de estarem da mesma forma sujeitas a todos os agressores.

A maioria das crianças estavam doentes, com febre, tosse e gripe, inclusive um de nove anos, trabalhando nestas condições. Sua irmã, de onze anos, trabalhava como cozinheira.

Haviam crianças com queimadura, sem medicação, outro sangrava o nariz há quatro dias. Fornecemos pomada e Vitamina "C".

A postura das crianças e dos adolescentes (estes em número de dezoito), era totalmente inadequada, conduzindo os sacos com capacidade para 50 kg, amarrados à cintura (fotos anexas), a fim de poder arrastá-los, deixando as mãos livres para apanhar algodão. O transporte do produto era efetuado desta maneira, até o limite suportável do peso arrastado. Depois a saca era colocada de pé e o algodão era levado até lá, aos poucos, até encher, o que desacelerava a produção. Cada três crianças e adolescentes, enchiam duas sacas de aproximadamente 50 kg cada, sendo sua produtividade nivelada a dos adultos. Algumas crianças, segundo os gatos, produziam mais que os adultos. A altura dos pés de algodão os favorecia.

Perguntamos às crianças e adolescentes o que faziam nas horas vagas, se brincavam ou cantavam, tendo os mesmos respondido que nas horas vagas, não havia mais luz e todos iam dormir, porque tinham medo da escuridão e dos bichos que saiam do mato, principalmente cobras. Além disto, ficavam muito cansados.

Todas as crianças e adolescentes eram analfabetos, a exemplo dos seus pais. Todos afirmaram que trabalham há vários anos colhendo algodão na Bahia. Queixaram-se de ter passado muita fome no percurso da Bahia para o Piauí e de terem passado três dias sem tomar banho.

CONCLUSÃO:

Diante do quadro de extrema miséria e degradação com o qual nos deparamos, temos a sugerir à SEFIT o que se segue:

1- Encaminhar cópia do presente relatório à Coordenadora da região 3, Dra. [REDACTED], uma vez que o Sr. [REDACTED], fez afirmações preocupantes acerca de procedimentos adotados pelo representante da Algodoeira São Miguel com sede em Juazeiro/BA. Segundo o empregador, o Sr. [REDACTED] lhe assegurou que sempre procede assim com seus fornecedores, ou seja, arregimenta grupos experientes na colheita do algodão e envia-os aos locais de plantio. O citado senhor, ao saber da nossa presença no PIG (Perímetro Irrigado do Gurguéia), orientou o Sr. [REDACTED] por telefone a não assinar nenhuma carteira e ordenou a seu técnico que se retirasse imediatamente do local, já que a colheita estava suspensa.

O próprio técnico da algodoeira nos afirmou que visitaria mais duas fazendas próximas a Bom Jesus/PI, que pretendiam fazer negócios com a Algodoeira São Miguel, como fornecedoras. Ressalte-se que o referido técnico utiliza-se de uma viatura da Algodoeira São Miguel, [REDACTED], conforme foto anexa.

Segundo o Sr. [REDACTED], foi orientado a não aparecer a frente de trabalho para não criar vínculos, nem ser alvo de reivindicações dos trabalhadores.

O comportamento do referido Sr. [REDACTED] nos leva a crer que a algodoeira seja um possível foco de aliciamento e irradiação de mão-de-obra, devendo ser alvo de fiscalização, inclusive para saber quem são seus fornecedores, a fim de que cada um deles seja fiscalizado no período de colheita, verificando-se se as condições de trabalho são semelhantes às ora relatadas.

2- Sugerimos que sejam encaminhadas, também, com a devida urgência, uma cópia ao Promotor de Justiça da Comarca de Cristino Castro, uma vez que aquela autoridade aguarda tal procedimento para as providências a seu cargo.

3- Sugerimos, ainda, que sejam encaminhadas cópias ao Ministério Público Federal e à Delegacia Regional do Trabalho no Piauí, onde se deu a ação.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O SEGUINTE RELATÓRIO

- 1- Denúncia formulada pelo Ministério Público, ensejadora da ação fiscal;
- 2- Relatório Especial Rural;
- 3- Autos de Infração lavrados, em número de treze;
- 4- Formulários de verificação física, em número de vinte e quatro;
- 5- Folhas de controle de emissão de CTPS, em número de três;
- 6- Ata de negociação coletiva entre o Sr. [REDACTED] e seus trabalhadores
- 7- Contrato de cessão de uso entre o DNOCS e a Agropecuária e Industrial Santana S.A., da qual o Sr. [REDACTED] é representante.
- 8- Recibo do Sr. [REDACTED] para pagamento a empreiteiro;
- 9- Recibo do Sr. [REDACTED] para a compra de lona;
- 10- Fotos que documentam a situação encontrada, em número de trinta e uma.

Este é o relatório.

